

por perceber os vencimentos de seu cargo efetivo, calculada sobre o vencimento do cargo em comissão.

§ 1º O cargo de Controlador Geral será preenchido preferencialmente por servidor escolhido dentre aqueles ocupantes de cargo em provimento efetivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA CONTROLADORIA

Art. 11. A Controladoria interna da Câmara Municipal de Madalena Compreende um Órgão de Direção Superior constituído por 01 (um) cargo de Controlador Geral.

Parágrafo único - Quando necessário, o Controlador poderá requisitar ao Presidente da Câmara, servidor de outro setor do Legislativo para auxiliá-lo nos trabalhos da Controladoria.

CAPÍTULO IV

DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 12 A Controladoria Interna é órgão de assessoramento ao Presidente, à Mesa Diretora e aos demais órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Madalena, nas ações de controle interno.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 13 Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Madalena, é vedado ao Controlador Geral com função nas atividades de Controle Interno exercer: